LEI Nº 767/2020
DATA: 16 de dezembro de 2020

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de **Moreira Sales**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de **2021**, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Câmara Municipal e Poder Executivo), em **R$ 53.900.000,00 (Cinquenta e Três Milhões e Novecentos Mil Reais); e da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, em R$ 6.210.000,00 (Seis Milhões e Duzentos e Dez Mil Reais), sendo o total consolidado de R$ 60.110.000,00 (Sessenta Milhões Cento e Dez Mil Reais).**

Art. 2º. A receita orçamentária, para o exercício de **2021**, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

ORÇAMENTO DA RECEITA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA: CAMARA MUNICIPAL E PODER EXECUTIVO:

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITAS CORRENTES	**46.275.503,00**
- Impostos, Taxas e Contribuições	5.115.009,64
- Contribuições	51.123,00
-Receita Patrimonial	82.800,00
-Receita de Serviços	394.947,00
-Transferências Correntes	43.749.699,36
-Outras Receitas Correntes	3.042.187,00
-(-) Deduções de Renúncia	(57.618,00)
-(-) Deduções - Descontos Concedidos	(185.865,00)
-(-) Deduções para o Fundeb	(5.916.450,00)
-(-) Deduções por Compensação	(330,00)
RECEITAS DE CAPITAL	**7.624.497,00**
-Operações de Créditos	200.000,00
-Alienação de Bens	415.700,00
Transferências de Capital	7.008.857,00
-(-) Dedução Descontos Concedidos	(60,00)
TOTAL DA RECEITA–ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**53.900.000,00**

ORÇAMENTO DA RECEITA – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITAS CORRENTES	**3.692.500,00**
- Contribuições	1.552.500,00
-Receita Patrimonial	2.240.000,00
-Outras Receitas Correntes	170.000,00
Receitas Correntes Intra Orçamentarias	**2.247.500,00**
- Contribuições	1.767.500,00
- Outras Receitas Correntes	480.000,00
TOTAL DA RECEITA–ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**6.210.000,00**

Art. 3º. A despesa orçamentária, para o exercício financeiro de **2021** será executada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual, e demais legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA: PODER EXECUTIVO

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**41.067.079,76**
-Pessoal e Encargos Sociais	22.787.971,39
-Juros e Encargos da Dívida	234.500,00
-Outras Despesas Correntes	18.044.608,37
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.925.677,28**
-Pessoal e Encargos Sociais	2.405.677,28
-Outras Despesas Correntes	520.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**7.128.367,96**
-Investimentos	5.810.011,96
-Amortização da Dívida	1.318.356,00
Reserva de Contingência	**550.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**51.671.125,00**

ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA: PODER LEGISLATIVO

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**2.115.740,00**
-Pessoal e Encargos Sociais	1.695.540,00
-Outras Despesas Correntes	420.200,00

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

DESPESAS DE CAPITAL	**113.135,00**
-Investimentos	113.135,00
TOTAL DA DESPESA	**2.228.875,00**

ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDO DE PREVIDENCIA

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**6.152.000,00**
-Pessoal e Encargos Sociais	6.025.000,00
-Outras Despesas Correntes	127.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**8.000,00**
-Investimentos	8.000,00
Reserva de Contingência	**50.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**6.210.000,00**

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO: CONSOLIDADO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)

01. Legislativa	2.228.875,00
04. Administração	8.543.274,26
06. Segurança Pública	39.950,00
08. Assistência Social	2.505.970,62
09. Previdência Social	6.210.000,00
10. Saúde	14.090.622,00
12. Educação	12.255.566,40
13. Cultura	944.984,00
15. Urbanismo	3.690.040,24
18. Gestão Ambiental	312.756,88
20. Agricultura	1.855.000,00
23. Comercio e Serviços	155.02222801,60
26. Transporte	4.587.462,00
27. Desporto e Lazer	587.641,00
28. Encargos Especiais	1.552.856,00
99. Reserva de Contingência	550.000,00
TOTAL	**60.110.000,00**

III - DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO CONSOLIDADO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)

031. Ação Legislativa	2.228.875,00
122. Administração Geral	10.178.062,26
123. Administração Financeira	756.700,00

124. Controle Interno	107.300,00
128. Formação de Recursos Humanos	1.716.869,00
129. Administração de Receitas	398.500,00
181. Policiamento	39.950,00
241. Assistência ao Idoso	187.383,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	636.068,00
244. Assistência Comunitária	1.682.519,62
272. Previdência do Regime Estatutário	6.210.000,00
301. Atenção Básica	9.058.034,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.855.600,00
303. Suporte Profilático e Terapêutico	517.900,00
304. Vigilância Sanitária	12.000,00
305. Vigilância Epidemiológica	557.500,00
306. Alimentação e Nutrição	87.588,00
361. Ensino Fundamental	4.552.299,00
365. Educação Infantil	2.793.008,00
366. Educação de Jovens e Adultos	62.913,40
367. Educação Especial	59.788,00
392. Difusão Cultural	944.984,00
451. Infra - Estrutura Urbana	1.989.860,00
452. Serviços Urbanos	1.700.180,24
541. Preservação e Conservação Ambiental	312.756,88
606. Extensão Rural	1.855.000,00
691. Promoção Comercial	155.001,60
782. Transporte Rodoviário	4.587.462,00
812. Desporto Comunitário	587.641,00
843. Serviço da Dívida Interna	1.552.856,00
999 – Reserva de Contingência	550.000,00
TOTAL	**60.110.000,00**

IV - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01	Ação Legislativa	2.228.875,00
02.01	Departamento de Pessoal	1.716.869,00
02.02	Departamento de Material e Patrimônio	1.761.124,64
02.03	Departamento de Compras e Licitação	366.565,00
02.04	Departamento de Serviços Gerais	2.322.281,21
02.05	Departamento de Descentralização Administrativa	69.400,00
02.06	Departamento de Indústria e Comércio	155.001,60

03.01	Departamento de Contabilidade	1.571.700,00
03.02	Departamento de Tributação	398.500,00
04.01	Departamento Rodoviário Municipal	4.587.462,00
04.02	Departamento de Obras	1.989.860,00
04.03	Departamento de Serviços Urbanos	1.700.180,24
05.01	Departamento de Educação/FUNDEB	11.784.652,00
05.02	Departamento de Apoio Nutricional	470.914,40
05.03	Departamento de Esporte Amador	587.641,00
05.04	Departamento de Cultura e Turismo	944.984,00
06.01	Departamento de Assistência Médica e Hospitalar	12.915.634,00
06.02	Departamento de Serviços Sanitários e Epidemiologia	569.500,00
06.03	Departamento de Farmácia Básica	517.900,00
06.04	Departamento de Nutrição	87.588,00
07.01	Departamento de Agropecuária	1.855.000,00
07.02	Departamento de Meio Ambiente	312.756,88
08.01	Departamento Administrativo	110.350,00
08.02	Departamento de Ação Social	775.996,50
08.03	Departamento de Apoio a Criança e Adolescente/Fundo	636.068,00
08.04	Departamento de Apoio ao Idoso/Fundo Mun. do Idoso	187.383,00
08.05	Departamento de Prog. Sociais/ Fundo Mun. Assis. Social	796.173,12
09.99	Reserva de Contingência	550.000,00
10.01	Departamento Administrativo	1.094.958,84
11.01	Assessoria de Gabinete	727.381,57
12.01	Coordenadoria de Controle Interno	107.300,00
13.01	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	6.210.000,00
Total		**60.110.000,00**

V – DESPESAS POR ÓRGÃO

01	Legislativo	2.228.875,00
02	Secretaria Municipal de Administração	6.391.241,45
03	Secretaria Municipal de Finanças	1.970.200,00
04	Sec. Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos	8.277.502,24
05	Sec. Mun. Educação, Esporte e Cultura	13.788.191,40
06	Secretaria Municipal de Saúde	14.090.622,00
07	Sec. Mun. de Agropecuária e Meio Ambiente	2.167.756,88
08	Secretaria Mun. De Assistência Social	2.505.970,62
09	Reserva de Contingência	550.000,00
10	Procuradoria Jurídica	1.094.958,84
11	Assessoria de Gabinete	727.381,57
12	Coordenadoria de Controle Interno	107.100,00
13	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	6.210.000,00
Total		**60.110.000,00**

Art. 4º. De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, Lei Municipal nº **757/2020** (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020 e Posteriores Alterações), e nos termos dos

artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.

III – Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas.

Parágrafo Único - Para atender aos créditos suplementares de que trata o **inciso II** do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V – Reserva de Contingência.

Art. 5º. Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos do art. 34, §§ 1º , 2º e 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de **2020 nº. 757/2020** e posteriores alterações, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da lei Federal nº 4.320/64, e somente das dotações próprias.

Parágrafo Único – Os valores dos créditos de que trata o *caput* deste artigo serão computados no limite indicado no inciso II do *caput* do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar remanejamento dentro das fontes, no mesmo programa, atividade ou projeto e nos mesmos elementos de despesas, não sendo computado, este remanejamento, no limite mencionado no inciso II do art. Nº 4º, da presente Lei. Dessa forma, as fontes vinculadas dentro do mesmo órgão poderão ser remanejadas, para que sejam atendidas necessidades especificas do órgão em questão.

Art. 7º. Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não